

ANNO I

ASSIGNATURA
Capital: Trimestre 30000
Pelo correio: Semestre 70000
Pagamento adiantado

ESTADO DE SANTA CATHARINA
DESTERRO, — 23 DE MAIO DE 1893

REDAÇÃO E TYPOGRAPHIA
RUA TRAJANO N. 5
(Sobrado)
Numero avulso do periódico

NUM. 187

A denuncia

II

Deltamos patente em nosso primeiro artigo o absurdo e monstruosidade da denuncia do major Schmidt com relação ao artigo 444 do Cod. Penal; denuncia que, a proceder nesta parte, levaria o seu autor á censura desse mesmo artigo 444, porquanto importaria um attentado ao livre exercicio do poder executivo do Estado, tambem garantido por esse artigo 444.

Vamos agora abordar a questão do artigo 442, principiando com a transcripção do seu texto, que é o seguinte:

«Art. 112.— Usar de violencia, ou ameaças, contra os agentes do poder executivo federal, ou dos Estados,— para os forçar a praticar ou deixar de praticar um acto official: Penas etc.»

Ve-se bem que o elemento constitutivo do crime de violencia ou ameaças, neste caso, para levar á penalidade do artigo 442, consiste na circumstancia de se obrigar pela força o funcionario no exercício da autoridade a praticar um acto de violencia ou ameaças, ou de deixar de praticar um acto de violencia ou ameaças.

Ora, confrontando-se esta circumstancia de violação, o facto alegado na denuncia, da qual não consta que se exigisse ou ao menos se insinuasse a Paula Ramos a pratica de um acto do seu emprego, e ter-se-ha prova plena da monstruosidade de todo esse processo; e da falta de criterio e de respeito com que se procura envolver a justiça federal no jogo das paixões partidarias.

Em tudo isso, é o que mais nos entristece.

Os factos alludidos na denuncia não constituem crimes politicos, e este caracter lhes foi dado de má fé, por especulação partidaria, prejudgando da justiça federal!

Já demonstramos com relação ao artigo 444, que de accordo com a propria exposição da denuncia, o facto só poderia ser levado ao art. 448, quando se demonstrasse a existencia de sedição, o que não se deu, pois uma simples reunião do povo desarmado não se considera sedição, segundo o art. 123 do Cod. Penal.

E a prescindir-se da exposição da denuncia, para tomar-se a responsabilidade singularmente, seria o caso de outro artigo do Código Penal, quando se provasse que havia uma ordem legal, emanada de autoridade competente.

Mas ainda aqui o caso escaparia ao conhecimento da justiça federal, e é o que não convinha á denunciante e seus partidarios e comparsas, que, por uma irritação á justiça, são as testemunhas do processo!

E por essa forma attentatoria e monstruosa, anarchica e criminosa, pretende a opposição derribar a situação dentro da lei, segundo mandou annunciar para a capital federal, prejudgando da causa sub iudice!

E é assim que nos garante inevitavelmente, dentro em breves dias, a ruína fatal, e nos attribue a presumpção de in-

fluir no animo dos juizes, que tem de apreciar a procedencia da denuncia, etc.

E' com essa monstruosidade que, já contando com seus effeitos—ousa perguntar-nos—«si contamos mesmo resistir ás forças federaes, caso ellas tenham de ser empregadas em virtude da lei!»

E assim, revelando ineptamente um plano vergonhoso, deprimente da justiça, anarchico e perturbador, procura a opposição desviar-nos do estudo calmo e desapassionado da questão, mostrando-nos os dentes dos seus mastins!

Perde o seu tempo, e iremos por diante sem attender ás suas verrinas.

Para mais salientar o nenhum fundamento da cavillosa denuncia quanto aos artigos da lei penal, em que se basea, citaremos alguns factos, característicos, e que constantemente occorrem no exercicio das funções executivas entre os governos dos Estados e do União, sem que até hoje fossem considerados crimes.

Lembraremos em primeiro lugar o facto recente, occorrido entre os governadores da Bahia e do Paraná, acerca da prohibição da cobrança de impostos da estatística e de recenseamento, recalcando sobre a legislação prohibição ordenada ao governador daquelles governos pelo governo federal, e a qual elles se oppuzeram, não sendo ainda executada até hoje.

Lembraremos o facto occorrido com o governador de Alagoas, Dr. Gabino Besou, oppoendo-se a uma deliberação do Senado, transmittida pelo governo federal.

Todos estes factos, affectando directamente a organização politica da Republica, são muito mais graves do que essa nugá de caracter puramente individual e privado, que faz objecto da denuncia, e que se quer elevar á altura de um crime politico.!!

Agora mesmo acaba o governo federal de ordenar que aos cofres federaes seja recolhido o producto da venda das terras devolutas dos Estados, e a essa ordem todos os governadores e presidentes se oppuzeram. Infringem elles assim o artigo 444 do código penal?

Ninguém o dirá. Diariamente ve-se presidentes e governadores deterem e demorem officios do exercito nos Estados, em sua passagem para outros, communicando o facto ao governo, sem por isso incorrerem em falta.

Todos estes e factos, muitos outros, demonstram que o artigo 444 do código penal é muito restricto.

A sua letra é precisa:—exige o conjunto de actos dos poderes executivo e judiciario federal ou dos Estados; não se referindo a actos isolados de qualquer desses poderes separadamente.

Seja como fór, porém, o caso Paula Ramos não pôde ser equiparado a um crime politico, praticado contra a existencia politica da Republica.

Demais, o proprio Paula Ramos encarregou-se de destruir em seu depoimento todo esse monstruoso processo, com o demonstramos em nosso artigo a deve constar do celebre summario.

Em subsequente artigo apreciaremos a questão de competencia.

DISCURSO

Foi este o discurso pronunciado pelo intemerato democrata dr. Demetrio Ribeiro, na sessão de 19 do corrente, da Camara dos Deputados sobre os negocios do Rio Grande do Sul.

O orador já previa que se havia de invocar todas essas praticas regimentaes que estão abaixo dos interesses nacionaes que neste momento estão em jogo: já previa a preocupação de se levar para o terreno partidario, uma questão que o orador collocou acima desse terreno que collocou ao lado da Constituição, ao lado da propria Republica.

Quando o orador pretendia que se assestasse na sua indicação foi justamente para evitar as delongas dos processos regimentaes, attendendo que se trata de uma questão que exige solução rapida, immediata e prompta; foi justamente porque, prestando homenagem a todos os srs. representantes da nação, o orador tinha a certeza de que todos elles tem uma opinião formada sobre os negocios do Rio Grande do Sul e que, portanto, em uma reunião das duas camaras, poder-se-hia dar uma resolução immediata e patrotica, fazer a paz, respeitar a Constituição, manter illesa a honra da familia rio-grandense.

Dis porque propoz aquella indicação, se lhe fosse permitido voltar a essa materia, solicitar de seus collegas que recessos fossem dados para o aproveitamento da discussão, a mais patriótica neste momento, e a qual elles se oppuzeram, não sendo ainda executada até hoje.

Desde, porém, que se recousa a reunião conjuncta, a commissão geral nada poderá resolver e neste ponto acho muito correcta a opinião do nobre deputado pela Bahia. Mas os nobres deputados que representam a maioria ainda não fizeram como os outros que fazem parte da minoria e que por sua responsabilidade individual suggeriram diversas soluções. Essa circumstancia precisa ser explicada: é preciso que se saiba quem está fazendo questão partidaria. Os representantes da minoria já trouxeram o concurso de seu talento e de sua palavra e o amtanto nem o leader da maioria, nem nenhum dos outros nobres deputados filiados a essa facção, nem nenhum dos representantes pelo Rio Grande com assento na banca-la governista, disseram ainda o que pensam sobre a questão, nem apresentaram um alvitre para a sua solução.

O orador desejaria ver o Congresso elaborando um pensamento commum, porque esse é o alvo da Patria!

E' considerando a importancia que pôde ter uma suggestão, uma indicação trazida pelos representantes da vontade do Governo, que o orador desejaria que a commissão geral se prolongasse, para que seja ouvida a palavra do Governo, e com a reunião das suggestões de uma e outra banda chegar se a um accordo e conseguir-se uma solução que satisfizesse a todas as conveniencias.

O orador tem por intuito evitar alongar, fugindo aos embargos regimentaes.

E' preciso que os nobres deputados comprehendam que não é tão pequena a sua responsabilidade neste momento: estamos deliberando em nome da Nação, e entretanto, a Nação e o espectáculo de uma guerra fratricida, pelo Poder Executivo, que declarado não tem competencia para fazê-lo, que poz de um lado forças federaes e todos os recursos do Thesouro para supplantar os irmãos do outro lado.

A Camara tem certeza plena de que se deu nesse Estado uma commoção intestina; tem o dever de indagar da causa dessa commoção, e no entanto deixa que continue a luta, sem tomar ao menos uma iniciativa,

qual a de recomendar ao Vice-Presidente da Republica, que, suspenda as hostilidades.

E' grande a responsabilidade da Camara. O orador confia ainda no criterio dos representantes da maioria que ainda hontem não se julgavam abatidos e amesquinçados quando podiam incluir o nome do orador na lista dos seus, do orador que realmente não se foi annexar a essa maioria, constituindo um pequeno grupo de amigos desde á Constituinte, grupo que mais tarde formou a maioria que veio velar pela Constituição.

A obrigação do orador, como representante da nação, como brasileiro e como filho do Rio Grande do Sul, é concorrer para que se liquide quanto antes esta questão.

O orador tem o seu espirito perturbado com uma procição de luto e dor; vem de um lado mulheres e crianças que, vêm supplicar recursos para a vida, e de outro lado não tenho recursos porque meu marido, meu pai, meu irmão, meu filho, foram lutar pela liberdade de sua terra, mas esperamos que os poderes competentes, façam cessar esse estado de cousas, restituindo-os ao nosso lar, ao nosso affecto, ao nosso amor! (Muito bem. Huius bene, applicaus da galeria).

A responsabilidade dos nobres deputados da maioria é maior que a do orador, porque esta está em um acto de omisção, e o orador que não se fez representar na nação que elle representa, e se abandonou a essa situação de luto e dor, ao lado de seus irmãos, e não que não cumprira o seu. (Muito apudados da minoria. Bravos e palmas da galeria).

O Sr. Jacques Oukidess e outros:—E V. Ex. não irá só, pôde ficar certo. (Apoiados. Muito bem).

O Sr. Demetrio Ribeiro:—Não pôde permitir a ninguém e nem ninguém atreveu-se a pedir-lhe que se fizesse ás suas palavras em nome do patriotismo, porque é só em nome do patriotismo que falla o orador.

Seria extraordinario que em nome do patriotismo sepultasse o orador suas opiniões, quando vê que ninguém se levantou para em nome do patriotismo pedir ao sr. Vice-Presidente da Republica que ponha termo aos seus crimes, em beneficio da obra republicana, que S. Ex. talvez ainda não tenha comprehendido, mas que a Camara tem o dever de zelar, porque é obra sua, porque é obra da Constituição. (Muito apoiados).

O que o orador deseja é ver terminada a campanha do Rio Grande do Sul, que não é como se disse hontem, o Rio Grande dividido em duas metades, mas o Brazil inteiro convulsionado pela reacção criminosa do sr. Vice-Presidente da Republica.

Foi elle, foi o Poder Executivo, que interveio na organização definitiva do Rio Grande. Todos são testemunhas de que se ia reunir alli a assembleia convencional com amplos poderes para dispor sobre o que devia subsistir depois da revolução de 12 de Novembro, dessa revolução que tendo os mesmos intuits, naõ era entretanto filha de 23 de Novembro. Todos podem attestar que foi essa a intervenção, hoje confessada pelo proprio poder que a praticou, que foi interromper no dia 4 de Junho uma eleição que se devia proceder no dia 21, de sorte que dentro em quatro dias estaria eleita a convenção que havia de decidir se se manteria alli a chamada constituinte da Republica do Rio Grande, mas que é o maior escandalo, a maior negação da doutrina republicana, ou se se deveria manter a Constituição decretada pelo general Barreto Leite, esse homem a quem a Camara e o Senado saudaram no dia da

restauração das suas sessões, ou ainda se conviria mais que se elaborasse uma Constituição nova.

Era esta a solução politica em torno da qual se conglobaram, embora divididos por dissensões politicas internas de origem remota, os homens do Rio Grande do Sul. E, depois de organizado o Estado, o orador, se fosse um vencido, continuaria pelos meios regulares na defesa de suas ideias, subordinando-se á opinião de seus concidadãos, assim como ficariam os outros com a responsabilidade de seu triumpho.

Mas quem acham homem do Rio Grande aceita, venha elle dos arraiais do velho conservatorismo, ou tenha a responsabilidade da propaganda republicana, o que ninguém admittiria alli, é essa tutela ignobil por meio da qual se querem elevar os mediocres que não deram provas do seu merecimento pessoal, nem da comprehensão republicana. (Muito bem).

O orador tem certeza de que a solução existe na propria Constituição, mas esta solução precisa ser dada com urgencia. E a Camara, visto como tem necessidade material de repouso, não pôde contudo se dissolver, sem dizer que vê com pozar que o Poder Executivo tivesse ateiado a luta fratricida no Rio Grande do Sul, fazendo-se parte em uma guerra, em que a Constituição da Republica prohibe-lhe essa funcção.

Isto pôde justificar de certo modo a prolonga no estudo da solução que satisfaz os interesses de todos, pôde dar tempo a que os srs. deputados aprofundem o estudo da questão; mas sem essa declaração da Camara, ao menos, quasi que se pôde dizer que o Congresso está se collocando a baixo de suas funções legaes.

Existe a guerra civil, disse-o o vice-presidente da Republica na sua mensagem, e a Camara, no exercicio de suas attribuições legaes, abandona os seus trabalhos em commissão geral, affirmando assim que alguns srs. deputados precisão de tempo para estudar o assumpto. Mas se está no conhecimento de todos que o vice-presidente da Republica apoia hoje acceleradamente a guerra civil no Rio Grande do Sul! Ah! estão os telegrammas a dizer que o sr. vice-presidente da Republica tem correspondencia incessante e immediata pelo telegrapho com os seus chefes militares no Rio Grande do Sul, que s. ex. manobra e põe em exercicio todos os recursos de sua tactica.

O sr. AMERICO LUIZ:—E não leva a guerra mais longe porque tem medo de tirar a força da Capital Federal.

O sr. DEMETRIO RIBEIRO terminando propõe uma resolução que verbalmente vai redigir:—Em face dos debates hoje entretidos nesta Assembléa, a Camara dos Deputados constituída em commissão geral resolve continuar amanhã em seu estudo, ainda em commissão geral, e fazer inserir na acta uma declaração de desgosto profundo por ver continuar a guerra civil mantida no Rio Grande do Sul pelo Poder Execut. vo Federal.—(Muito bem. Muito bem. Apoiados. Protongada salva de palmas das galerias.)

Regimento de custas do registro de nascimentos e obitos

O mesmo sr. escrivão de paz que, ha poucos dias, nos remetteu o Regimento de custas do casamento civil, que ultimamente publicámos, enviou-nos hontem o Regimento de custas do registro civil de nascimentos e obitos, vindo assim prestar mais um bom serviço ao fóro.

E' o seguinte:
 Pelo registro . . . \$500
 Pela annotação ou averbação de qualquer assento . . . \$200
 Pelas certidões—por lauda de 33 linhas, contando cada linha 30 letras, pelo menos . . . \$400
 Pelas buscas, por anno—contados os annos do segundo em diante, depois da data do assento . . . \$200
 Em nenhum caso, porém, se cobrará, a titulo de busca, mais de \$500; nem se cobrará mais de 500 rs., si a parte indicar o mez e o anno do assento.
 A despesa do registro das sentenças, certidões e documentos, feito verbo ad verbum, será a razão de 400 rs. por lauda de 33 linhas, contando cada linha 30 letras, pelo menos.

Os pobres nada têm a pagar.
 E' sufficiente para provar pobreza notoria, quando impugnada, a declaração dos

respectivos juizes de paz, commissarios ou sub-commissarios de policia.

Como possa acontecer que, depois de ter-se dado um nome á criança, resolvesse mudal-o por occasião do baptismo ou mesmo antes, convém advertir que deve-se levar isio ao conhecimento do official do registro ou do secretario da camara municipal—conforme o livro for corrente ou findo—alim de fazer-se a respectiva annotação, obtendo-se, porém, previamente mandado do dr. juiz de direito da comarca, autorisando a nota.

Esse facto tem-se dado nesta capital mais de uma vez.

Quando os empregados do registro civil recusarem fazer, ou demorarem qualquer registro de averbamento, annotação ou certidão, as partes prejudicadas podem queixar-se ao juiz de paz ou ao dr. juiz de direito da comarca conforme a recusa ou demora fór do escrivão de paz ou do secretario da camara municipal;

O juiz, ouvindo o empregado, decidirá incontinentemente.

Si a recusa fór injusta ou injustificavel a demora, o juiz que tomar conhecimento do facto, poderá impôr ao empregado do registro a multa de 20\$000 a 50\$000, e ordenará, sob pena de prisão correccional de 2 a 20 dias, que no prazo improrrogavel de 24 horas seja feito o registro, annotação, averbamento ou certidão.

Toda pessoa—nacional ou estrangeira—que, tendo obrigação de dar a registro algum nascimento ou obito, não fizer as de claraciones competentes dentro de tres dias, incorrerá na multa de \$5000 a 20\$000, elevada ao duplo no caso de reincidencia.

Este prazo ampliar-se-á: a 8 dias, para os que residirem de 4 a 8 leguas de distancia da sede do districto de paz; a 20, para os que residirem de 10 a 20 leguas; a 60, para os que residirem a maior distancia.

Si, entretanto, a menor distancia das abili mencionadas houver inspector policial, a declaração dever-lhe-á ser previamente feita.

Conforme estatue o art. 204 do decreto n. 5737 que approvou o Regimento das custas judicarias de 2 de setembro de 1874, os escrivães—como os tabeliães—são obrigados a entregar ás partes recibo das quantias que dellas receberam para emolumentos, sellos e qualquer despeza a seu cargo, sob as penas disciplinares de:

Prisão até 5 dias.
 Suspensão até 30 dias.
 Restituição em tresp dobro do que da mais tiveram recebido.

Estas penas são independente da responsabilidade criminal que no caso couber. (Art. 499 do decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.)

Essa disposição do art. 204 do citado decreto n. 5737 é generica, applica-se a todos os casos, em qualquer juizo e em ambas as instancias—quer na justiça federal, quer na estadual.

O digno official do registro, autor d'este Regimento offereceu-l a um estimavel juiz de paz do Paraná, depois de havel-o submettido ao attento exame de um velho e conhecido jurista de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O mesmo official do registro civil tem em mão varios outros trabalhos sobre custas forenses, que serão publicados brevemente.

Beneficio

O espectáculo dado pelo sr. Moya em beneficio do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro e Hospital de Caridade deste Estado teve o seguinte resultado:

Produto do espectáculo . . . 870\$500
 Despezas apresentadas pelo sr. Moya . . . 248\$500

Liquido . . . 652\$000
 Parte do Lyceu . . . 326\$000
 Idem do hospital. . . 326\$000 652\$000

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de collector em S. Bento o cidadão Ernesto Wolf, sendo reintegrado no mesmo cargo o cidadão Eugenio Moreira.

Rio Grande do Sul

Do Jornal do Commercio do Rio extrahimos os seguintes telegrammas passados pelo seu correspondente do Montevideo sobre os ultimos encontros das forças belligerantes no Estado do Rio Grande do Sul.

Está confirmada a noticia da derrota do general Telles.
 O exercito federalista marcha em direcção a Bagé.

O coronel Gumerindo Saraiva, promovido a general, assumiu o commando do primeiro corpo do exercito, por achar-se doente o general Silva Tavares.

O conselheiro Silveira Martins acaba de receber este telegramma:
 «Sabendo o general Silva Telles da derrota da sua vanguarda, mandou montar a sua infantaria para seguir mais rapidamente em protecção ás suas forças empenhadas no combate.

Logo depois de travada a luta o general Silva Tavares e o coronel Salgado, que tinham occultado as suas tropas nas fraldas dos morros, appareceram atacando subitamente a retaguarda e o flanco das forças do general Telles, infringindo-lhes completa derrota.

Uma parte da artilharia e carretas de transporte cahiram em poder dos federalistas.

Ficaram muitos prisioneiros e até mulheres que acompanhavam o exercito do general Telles.»

Este é o resumo do telegramma official que li.

—Hoje chegaram a Rivera muitos enfermos.

Chegaram avisos de Porto Alegre para que aqui se desse a noticia de que os federalistas atacaram Bagé sendo repellidos e que o general Telles baten-se nas proximidades daquela cidade.

Não acreditado nessa noticia que está em contradicção com o que aqui se sabe.

O governo oriental teve noticia do commandante da fronteira, general Garcia, de que houve combate renhido entre federalistas e castilhistas, tendo já chegado ao Livramento muitas carretas com feridos.

O general Hyppolito está acampado nas proximidades de Sant'Anna do Livramento com 2 canhões.

O conselheiro Silveira Martins recebeu hoje o seguinte telegramma da Rivera:

«Acaba de chegar ferido a Sant'Anna do Livramento o general Telles. Recebeu dous ferimentos de bala em uma perna.

Confirma-se a noticia da derrota dos castilhistas na batalha. Esperão-se pormenores.

Os generaes Hyppolito e Lima partiram hoje do Sant'anna do Livramento para Uruguayana.

Em Livramento estão mais de 300 feridos em diversos combates.»

Telegramma de Rivera communica que o exercito federalista derrotou em Ponche Verde a vanguarda do general Telles, tendo sido renhido o combate. Os federalistas tomaram 200 cavallos. Consta que Gumerindo carregou sobre o centro do inimigo com lanceiros, dispersando-o e perseguindo-o.

O general Tavares acha-se enfermo.

O coronel Salgado, tendo assumido a chefia do exercito, dizem que promoveu Gumerindo a general e Apparticio Saraiva a coronel.

O conselheiro Gaspar Martins espera a cada momento communicação official do combate que acaba de travar-se.

De um boletim que estão vendendo neste momento, transcrevo o seguinte telegramma que delle faz parte.

«Confirma-se a derrota do coronel Portugal em Ponche Verde, commandando a vanguarda do general Telles. Desta força houve 140 mortos e 90 prisioneiros, tendo sido tomados 200 cavallos arreitados. Deve-se esta victoria a Gumerindo e tambem a Fidelis, da 3ª brigada de Salgado. Continuam a chegar a Livramento, numerosas carretas cheias de feridos.

Os federalistas tiveram no combate 45 mortos e 30 feridos. Garantia a exactidão destes detalhes.»

Pessoas adictas a Castilhos, dizem que não crêem nas noticias dadas pelo tele-

gramma acima transcripto e que não receberam noticias de semelhante derrota.

A Tribuna Popular tambem recebeu telegramma communicando que houve derrota.

Varios federalistas receberam identicos despachos.

O ministro da guerra, general Moura, ordenou que sejam dissolvidas as forças civis de Jaguarão.

PELOS IRMÃOS QUE SOFFREM

A commissão de soccorros da capital federal expediu o seguinte appello:

Aos nossos compatriotas

Em um dos Estados da União Brasileira force-se, neste momento, terrivel luta fratricida, em que um dos lados é sustentado pelos recursos do Thesouro e pelas forças militares federaes, e o outro depende apenas dos minguados elementos que lhe supre o seu patriotismo, e a confiança inabalavel que lhe inspira a justiça da sua causa, apoiada pela Constituição Federal.

O embate das forças dos dous lados tem causado, além do sacrificio de centenas de vidas preciosas, muitos ferimentos e desastres que precisam de ser attendidos quanto antes.

As forças do Governo Federal estão providas, graças aos amplos recursos do Thesouro, de quanto pôde mitigar os soffrimentos dos feridos em seu poder. No lado contrario, porém, ha carencia destes recursos.

A commissão abaixo assignada foi instituida para solicitar com instancia de todos os brasileiros, sem distincção, o seu auxilio para essa obra de caridade christã em prol dos nossos irmãos do Rio Grande do Sul que, para recuperarem a liberdade, os seus legitimos direitos em seu proprio Estado, dão neste momento ao Brazil o grandioso exemplo do seu valor, da sua intrepidez e abnegação civica.

Aquelles que desejarem concorrer para esta santa obra de patriotismo, poderão entregar os seus donativos ás pessoas que tiverem listas de subscrição da Commissão, que são todas rubricadas pelo respectivo secretario, ou poderão remettê-las directamente á Commissão.

Capital Federal, 17 de Maio de 1893.

- Marquez de Tamandaré.
- Visconde de Pelotas.
- Demetrio Ribeiro
- Frederico Solon Sampaio Ribeiro.
- C. Gaffréa.
- João de Deus Freitas.
- Rodrigo José da Rocha.
- Conde de Caetano Pinto.
- General Mursa.
- Dr. Hilario de Gouvea.
- José Carlos de Carvalho.

ROMA

DUELLO

A sessão do dia 17 de Maio da Camara dos Deputados correu agitadissima, dando lugar a dous graves incidentes; um entre os srs. deputado Conde Bonacci, ministro da Justiça e dos Cultos e o deputado Pugliese, que dirigiram-se reciprocamente palavras offensivas no meio de uma viva discussão, e que terminaram exigindo ambos uma reparação pelas armas; outro entre o sr. Barão Nicotera, antigo ministro e o deputado Cefaly, que atacou violentamente aquelle estadista, que, offendido, enviou-lhe as suas testemunhas.

Ambos os duellos deviam verificar-se no dia 18 pela manhã.

SOLICITADA

«THESOURA»

Por alguns motivos deixa de apparecer hoje o pequeno jornal Thesoura, o qual faremos sexta-feira proxima.

Aos amaveis leitores pedimos mil desculpas.

A direcção.

DECLARAÇÕES

Dr. Souza Lemos
Medico e Operador
Consultorio e residencia á rua General Daodoro, n. 45

DR. CORDEIRO JUNIOR
MEDICO E OPERADOR
Chamados e consultas a qual-quer hora
RESIDENCIA E CONSULTORIO
18 - Rua Trajano - 18

Clinica medica—cirurgica e de partos
DR. ALFREDO FREITAS
Chamados e consultas a qual-quer hora.
RUA TRAJANO—42

CASAMENTO CIVIL
EDUARDO SALLES
encarrega-se do preparo de documen-tos para o casamento civil.
Rua João Pinto, n. 19

GRANDE LOTERIA

Premio maior
240:000 000

Extração infallivel
TERÇA FEIRA
27 DE MAIO

ANNUNCIOS

HABEAS-CORPUS!

A BRASILEIRA

antiga e bem acreditada casa importadora desta capital, tem ininterruptamente um variadissimo sortimento de finos crystaes, espelhos lindissimos, ricos objectos de vidro de Baccarat, quadros bellissimos, interessantes estatuetas, relógios de parede dos autores mais celebrados, longas de especies diversas, objectos de moda e de luxo, bonitas caixas de sala, legitimas lampadas belgas (de Bruxella), lampões de dimensões e formas diferentes, copiadores de cartas, tinta, papel e envelopes commerciaes, e optimas machinas de costura, papel e tinta de impressão, lençoes, meias, tapetes, colchas, chapéus de senhora, etc., etc.
Armas de fogo, mo-lunissimas:—espingardas, pistolas e revólveres dos mais elogiados fabricantes do globo terraqueo.

Agradoo bastantee muita sinceridade.

Tudo por preços inferiores aos de qualquer outra casa d'esta praça
Visite-se **A BRASILEIRA**, e ter-se-ha convicção disto, que, valha a verdade, é dito sem o menor constrangimento e sem mesmo o minimo receio de ameaça de alguma contestação.

Vendas a dinheiro de contado
A BRASILEIRA

Rua João Pinto (outr'ora Augusta)

Esquina da rua Saldanha Marinho, n. 2

Distillação Rio-Grandense

A VAPOR NA PINGUELLA (CONCEIÇÃO DO ARROIO)

e fabrica de vinho, vinagre e licores

EM PORTO ALEGRE, RUA 7 DE SETEMBRO N.59

Temo sempre em deposito: Vinho Branco e tinto de diversas qualidades além da já acreditada marca **Corôa**. Vinagre branco e tinto. Licor de guano, cacau, mentha, gengiana e de diversas qualidades. Cognac de diversas qualidades **Rhum, Fernet, Vermuth, Amaro Vecelli**, dito de quina. Bitter de diversas qualidades. Kúmel de diversas qualidades. Xaropes de fructa: finos e entre-finos. Aniz hespanhol e anizette. Genebra de diversas qualidades; dita em garrações. **Aguardente e alcool de 36° e 40°.**

Garantimos a qualidade de nossos preparados porque além de receber directamente da Europa as plantas e raizes para a sua confecção, disponso de um habil profissional que já trabalhou nas afamadas distillarias de **Maria Brizart & Roger**, em Bordeaux e de **Marchi & Parodi**, em Montevideo.

Sendoo nosso principal cuidado acondicionar bem os nossos generos, montamos tao prioritariamente. Brevemente firemos umaexposição, franqueando nossa fabrica a ubilhejo.

J. A Vieira & C.

OBRIGACÕES DA PROMOTORA
EMISSÃO FEITA PELA COMPANHIA PROMOTORA
—DE—
INDUSTRIAS E MELHORAMENTOS

TITULO GARANTIDO POR HYPOTECA
JUROS DM 4% AO ANNO

Págaveis na séde da companhia e em seus escriptorios e agencias nos estados, durante os mezes de Janeiro, Abril, Junho e Outubro.
Os titulos são todos resgatados com premios, sendo o menor de 25:000\$.
Os não premiados recebem os juros vencidos o entram nos sorteios seguintes.
O resgate sera feito em 140 sorteios, que terão logar invariavelmente nos dias indicados nos proprios titulos.

SEIZTO SORTEIO

Em 30 de Junho do corrente anno
LISTA DOS PREMIOS

1 de	400.000\$
1 de	2.000\$
1 de	1.000\$
2 de	500\$
5 de	200\$
20 de	100\$
20 de	50\$
25 de	40\$
1.175 de	25\$
4.250	139.375\$

Os titulos definitivos continuam á disposiçãoo publico.

PREÇOS DAS ACÇÕES . . .20\$000

Os agentes

ANDRÉ WENDHAUSEN E VIRGILIO JOSÉ VIEIRA

CAIXA FILIAL

— DO —

BANCO UNIÃO DE S. PAULO
Desterro

4 RUA TRAJANO 4

SACCA SOBRE AS SEGUINTE PRAÇAS:

Rio de Janeiro—Nossa agencia.
São Paulo—Nossa matriz, agencias de

Santos, Campinas, Rio Claro, São Carlos do Pinhal, Sorocaba, Ribeirão Preto, Itatiba etc., etc.

Paraná—Caixa filial de Curitiba.

Goyaz— » » » Goyaz

Pernambuco—Banco Emissor e suas agencias.

Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, Banco da Republica.

Desconta letras da terra, sobre S. Paulo e todos os outros Estados.

Realisa empréstimos por letra e em conta corrente sob cauções de titulos e hypothecas garantidas.

Recebe dinheiro a premio nos seguintes condições:

Em conta corrente de movimento, com retiradas livres	5%
Por letras a prazo fixo de 3 a 5 mezes	5 1/2%
» » » » 6 a 9 »	6%
» » » » 10 a 12 »	7%

AGENTE

SUB-AGENTE

JOÃO G. GOULART

P. A. PAULA VIANNA

SEM RIVAL!

400 CONTOS

A 5ª série da 1ª loteria será extrahida

TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO

BILHETE INTEIRO 800 RÉIS TIRA-SE 20:000\$000

As extracções desta loteria, uma vez annunciadas são intransferiveis

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

PROTECTORA DOS POBRES

240:000\$000

A 4ª SÉRIE DA 4ª LOTERIA SERA EXTRAHIDA

SABBADO, 27 DE MAIO

CASO CONTRARIO PAGA-SE O DOBRO

8 RUA DA REPUBLICA 8

Endereço telegraphico--Antovedo. Caixa postal--20